PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3061/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104	n. 46	São Paulo	quinta-feira, 10 de março de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.555, DE 3 DE MARÇO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida em grupo para os servidores e dá providências correlatas.

Retificações do D.O. de 5-3-94

Artigo 4º — ...
II — ..., na 2ª linha
onde se lê: ... assegurada ...
leia-se: ... segurada ...
Leia-se como segue e não como foi publicado.
Sérgio João França
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo.

LEI Nº 8.556, DE 7 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre o registro e fiscalização de estabelecimentos de hospedagem.

Retificações do D.O. de 8-3-94

Artigo 3º ...
IV — ..., na linha
onde se lê: ... País ...
leia-se: ... país ...
VII — ..., na 1ª linha
onde se lê: ... Corpo de Bombeiros;
leia-se: ... Corpo de Bombeiros; e
Artigo 14, na 2ª linha
onde se lê: ... Ufesp's,
leia-se: ... UFESPs.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de março — Quinta-feira

9h30 *Comemoração do 114º Aniversário do Corpo de Bombeiros e entrega de 61 viaturas para 36 municípios de São Paulo. Praça Clóvis Bevilaqua, 421 - Sé.*
12h Cerimônia de Integração da Bozzano/Revlon ao Projeto Tietê. Av. Manoel Monteiro Araújo, 1350. Marginal esquerda da Via Anhanguera - SP/Interior.
14h30 Secretário da Segurança Pública, Dr. Odyr José Pinto Porto.
16h Dr. Luiz Carlos Delben Leite.
18h Dr. Anibal Massaini.
18h30 Dr. Guilherme Afif Domingos, Presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil.

Seção I

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	3
Planejamento e Gestão	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Criança, Família e Bem-Estar Social	4
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	11
Fazenda	15
Agricultura e Abastecimento	15
Educação	16
Saúde	18
Transportes	25
Administração e Modernização do Serviço Público	25
Cultura	26
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	26
Esportes e Turismo	26
Meio Ambiente	26
Procuradoria Geral do Estado	26
Transportes Metropolitanos	27
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	27
Universidade de São Paulo	27
Universidade Estadual de Campinas	28
Universidade Estadual Paulista	29
Ministério Público	29
Tribunal de Contas	30
Editais	39
Concursos	42
Assembléia Legislativa	92
Diário dos Municípios	108
Ministérios e Órgãos Federais	112

DECRETOS

DECRETO Nº 38.427, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social a celebrar convênios com municípios, objetivando a transferência de recursos financeiros, destinados aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, por seu Titular, a celebrar convênios com municípios, objetivando a transferência de recursos financeiros, destinados aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, segundo as diretrizes fixadas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 2º - Os termos dos convênios a que alude o artigo anterior deverão observar o modelo-padrão anexo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Therezinha Fram
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1994.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ESTABELECIDA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, com sede na Rua Bela Cintra nº 1.032, na Capital de São Paulo, representada por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 38.427, de, 9 de março de 1994, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e, de outro lado, o Município de , representado neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) , R.G. , e CPF nº devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 199 , doravante denominado simplesmente PREFEITURA, celebram o presente Convênio, observados os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com as normas preconizadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8. 666 de 21 de junho de 1993, e com o Plano de Trabalho apresentado pela PREFEITURA, analisado e aprovado pela SECRETARIA, nos moldes das disposições contidas nos §§ 1º e 3º do artigo 116 do referido diploma legal, que faz parte integrante do presente ajuste, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de acordo com as diretrizes fixadas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Observada a Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em conformidade com sua competência serão desenvolvidas atividades relativas a política sociais básicas voltadas ao atendimento da criança e do adolescente, bem como a implementação de medidas que viabilizem a criação de Consórcios Intermunicipais regionalizados de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria obriga-se:

I - a transferir à PREFEITURA os recursos financeiros destinados à execução das atividades que assegurem o pleno atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em estrita consonância com o cronograma de desembolso que deverá obrigatoriamente constar do Plano de Trabalho a ser previamente aprovado pela SECRETARIA, respeitadas as determinações contidas no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - a efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial vinculada ao Fundo Municipal junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. situadas no município;

III - a proceder a avaliação do Plano Anual de atividades apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se:

I - a desenvolver programas básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que garantam o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente;

II - a oferecer políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aquelas que dela necessitem;

III - a implementar medidas, programas e serviços que se refiram à criança e ao adolescente, propondo, quando necessário, modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração Municipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - a manter pessoal necessário ao adequado desenvolvimento das atividades objeto do presente convênio;

V - a responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes deste convênio;

VI - a aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA para o desenvolvimento de atividades especificadas no presente instrumento, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de construção;

VII - a apresentar documentos requeridos à fiscalização deste convênio, especialmente aqueles que visem assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, oferecendo, trimestralmente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho previamente aprovado, medida indispensável para liberação das parcelas subseqüentes;

VIII - a oferecer, para a apreciação por parte dos órgãos técnicos da SECRETARIA, o Plano Anual de Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - a apresentar Atestado de que não está impedida de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão emanada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - a apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, anualmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas, até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente.

XI - aplicar em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial os saldos de convênio, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, computando a crédito do convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma das aplicações supracitadas, devendo constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste ajuste atendendo as determinações contidas nos §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente convênio é de Cr$ ( ) correndo a despesa à conta da Funcional Programática 15.81.18.32.261 - Atendimento a Crianças e Adolescentes, onerando os recursos previstos na Unidade de Despesa 35.03.001, Categoria Econômica 3.0.0.0. Subelemento econômico 3223.30 - Outras Transferência a Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo, em especial para suplementar, se necessário for, o seu valor.